



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 239/2024

Cariacica/ES, 25 de novembro de 2024

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 42958/2024

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 25/11/2024 15:50:14

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 12151/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 239/2024, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 146/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/2024.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 146/2024, correspondente ao PROJETO EXECUTIVO Nº 108/2024 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 25/11/2024.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente**

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/2024
PROCESSO Nº 2673 /2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o seguinte bem imóvel de sua propriedade, área pública medindo 7.432,00m² (sete mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situada no Loteamento denominado Planeta II, Município de Cariacica, confrontando-se pela frente com a rua "D" em 139,00m; pelos fundos com o lote nº 03 da Quadra nº 04 em 21.050m; pelo lado direito com parte da área a quem de direito em dois seguimentos, o primeiro de 95,45m e o segundo em 36,00m, que somados medem 151,45m; e, pelo lado esquerdo com a rua "C" (atual rua Vista Linda) em 89,50m.

Parágrafo único. O valor mínimo de alienação do imóvel será de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica n.º 032/2024, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis — COPEA, constante nos autos do processo administrativo nº 31.581/2024.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica desafetado o imóvel descrito no artigo

 - 1





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/2024
PROCESSO Nº 2673 /2024

1º de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Art. 3º A alienação do bem imóvel descrito nesta lei será feita mediante leilão, nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município e do art. 76 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as seguintes condições:

I- na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- o leilão será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado, devendo este último possuir habilitação para tanto;

III- quando o leilão for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será de 3% (três por cento) do valor da arrematação, conforme assim dispuser o edital de leilão, e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

IV- demais condições devem ser previstas no Edital de Leilão.

Art. 4º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado, será facultado ao Município de Cariacica a realização de novos leilões, ocasião em que os bens serão novamente ofertados com deságio de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua avaliação.

§ 1º Na hipótese de leilão público deserto ou fracassado por três vezes, consecutivas ou não, o imóvel poderá ser ofertado novamente em leilão com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de sua avaliação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 146/2024
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/2024
PROCESSO Nº 2673 /2024

§ 2º A hipótese de deságio prevista neste artigo não é obrigatória, cabendo ao Município de Cariacica avaliar sua concessão ou não, do que deverá constar no Edital de Leilão.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Cariacica a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com instituições financeiras oficiais de modo a proporcionar aos arrematantes facilidades na compra dos imóveis, desde que isso não importe em ônus ao erário.

Art. 6º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo arrematante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro 2024

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

